

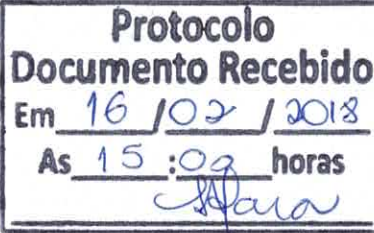


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.256/2018

DISPÕE SOBRE CESSÃO GRATUITA DE IMÓVEL E DEPENDÊNCIAS NO REGIME DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG.** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Piracema MG autorizado a ceder, através do regime de concessão de uso de bem público, durante o período noturno, as dependências da Escola Municipal Eni Resende Costa Lara, situada na Rua Anísio Marques, nº 40, Centro, em Piracema-MG ao Instituto de Gestão Educacional Vacel Ltda., pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, conforme contrato social devidamente registrado e arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.412.787/0001-50, com sede na Av. Gerasa, nº 1447, bairro Bethânia, em Ipatinga – MG.

§1º A concessão de uso será pelo período ininterrupto de 04 (quatro anos), contados da data da assinatura e publicação do termo de cessão.

§2º A destinação do imóvel será em benefício da educação, através de parcerias e/ou convênios com entidades de ensino superior e profissionalizante, para realização de cursos presenciais e semipresenciais, com o que fica dispensada a concorrência pública, nos termos do artigo 100, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica Municipal.

§3º A concessão abrangerá o uso de salas de aula, sala de professores, sanitários, área de convivência, sala de informática com acesso à internet, biblioteca, bem como todos os móveis e equipamentos existentes na escola e uma sala onde deverá ser montada uma secretaria exclusiva para atendimento aos alunos.

§4º A concessionária, mediante previa aprovação de projeto pelo Poder Executivo, poderá efetuar alterações e reformas no imóvel cedido, às próprias expensas, para atender às suas necessidades operacionais e educacionais.

Publicado em: 16/02/2018

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§5º As benfeitorias realizadas pela concessionária no imóvel, sejam elas necessárias, uteis ou voluptuárias, serão incorporadas ao imóvel, não sendo passíveis de levantamento e indenização.

Art. 2º Caberá à concessionária, sem prejuízo das obrigações consignadas no termo de concessão de uso gratuito de bem público municipal:

I – zelar pela conservação do imóvel, realizando as benfeitorias necessárias, às próprias expensas;

II – zelar pela conservação dos bens móveis que guarnecem o imóvel, promovendo a regular manutenção dos mesmos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 16 de fevereiro de 2018


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal